



**QUADRO COMPARATIVO DO REGULAMENTO DO
PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO
DEFINIDA – PAI-CD**

CNPB: 2001.0017-38

11 de março de 2020

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS	...	
3.1.1 Na qualidade de Participantes Ativos: os empregados, diretores e conselheiros das Patrocinadoras, admitidos ou investidos no cargo de diretor ou de conselheiro, respectivamente, que formalizarem sua inscrição no Plano, observadas as disposições especiais previstas para os casos de migração de Participantes no Capítulo XV deste Regulamento, bem como os licenciados sem remuneração e os afastados por doença, acidente de trabalho, reclusão ou detenção, desde que estejam com as suas contribuições suspensas, nos termos deste Regulamento.	3.1.1 Na qualidade de Participantes Ativos: os empregados, diretores e conselheiros das Patrocinadoras, admitidos ou investidos no cargo de diretor ou de conselheiro, respectivamente, que formalizarem sua inscrição no Plano, bem como os licenciados sem remuneração e os afastados por doença, acidente de trabalho, reclusão ou detenção, desde que estejam com as suas contribuições suspensas, nos termos deste Regulamento.	Exclusão de remissão em razão da proposta considerar a revogação integral do Capítulo XV.
3.2 As disposições deste Regulamento conterão a referência genérica Participantes quando aplicáveis a todas as categorias de Participantes elencadas nos incisos 3.1.1 a 3.1.4 acima (Participante Ativo, Participante Assistido, Participante Vinculado e Participante Autopatrocinado). Quando a disposição regulamentar referir-se exclusivamente a uma categoria específica de Participante, a referência conterá a denominação completa da respectiva categoria de Participante.	3.2 As disposições deste Regulamento conterão a referência genérica Participantes quando aplicáveis a todas as categorias de Participantes elencadas nos subitens 3.1.1 a 3.1.4 acima (Participante Ativo, Participante Assistido, Participante Vinculado e Participante Autopatrocinado). Quando a disposição regulamentar referir-se exclusivamente a uma categoria específica de Participante, a referência conterá a denominação completa da respectiva categoria de Participante.	Padronização do texto regulamentar.
3.5.3 A inscrição do Participante, na situação prevista no inciso VII do item 3.5, somente será cancelada se o Participante não saldar o débito integral correspondente, incluindo os encargos	3.5.3 A inscrição do Participante, na situação prevista no inciso VII do item 3.5, somente será cancelada se o Participante não saldar o débito integral correspondente, incluindo os encargos	Alinhar ao procedimento efetivamente praticado pela entidade. O sistema operacional reconhece o 3º

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
previstos no item 7.18 deste Regulamento, no prazo de 30 dias após a notificação que lhe tenha sido encaminhada pela Entidade.	previstos no item 7.18 deste Regulamento após o envio , pela Entidade, do boleto contemplando as parcelas vencidas .	mês de atraso no dia seguinte ao seu vencimento. Automaticamente calcula o débito e envia ao participante o boleto para pagamento das parcelas vencidas junto à próxima parcela a vencer. Para não prejudicar o autopatrocinado em situação de dificuldade financeira, a alteração regulamentar proposta prevê a presunção da suspensão a partir do segundo mês de atraso.
3.5.4.4 Uma vez realizados os pagamentos mencionados nos itens 3.5.4.2 e 3.5.4.3, cessarão todos os compromissos do Plano PAI-CD em relação ao Participante, seus Beneficiários ou Herdeiros Legais, decorrentes da inscrição anteriormente cancelada.	3.5.4.4 Uma vez realizados os pagamentos mencionados nos subitens 3.5.4.2 e 3.5.4.3, cessarão todos os compromissos do Plano PAI-CD em relação ao ex-Participante , seus Beneficiários ou Herdeiros Legais, decorrentes da inscrição anteriormente cancelada.	Padronização e inclusão do prefixo “ex” para correção do texto regulamentar.
3.7.1 Poderão ser inscritos, no Plano PAI-CD, como Beneficiários quaisquer pessoas físicas assim indicadas pelo Participante, não sendo obrigatória a configuração da relação de parentesco ou de dependência econômica.	3.7.1 Poderão ser inscritos no Plano PAI-CD como Beneficiários quaisquer pessoas físicas assim indicadas pelo Participante, não sendo obrigatória a configuração da relação de parentesco ou de dependência econômica.	Ajuste gramatical com a exclusão de vírgulas na sentença.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO IV – DO TEMPO DE VINCULAÇÃO AO PLANO – TVP E DO TRATAMENTO DAS LICENÇAS E DOS AFASTAMENTOS	...	
4.1 Para efeito deste Regulamento, Tempo de Vinculação ao Plano – TVP significará o período compreendido entre a data de cada inscrição no Plano e a data em que ocorrerem as hipóteses previstas no item 4.2, observadas as disposições especiais previstas para os casos de migração de Participantes no Capítulo XV deste Regulamento.	4.1 Para efeito deste Regulamento, Tempo de Vinculação ao Plano – TVP significará o período compreendido entre a data de cada inscrição neste Plano, no Plano de Benefícios BD-ITAUTEC, no Plano de Benefícios BD-DX ou no Plano de Benefícios BD-Itaúsa, conforme a origem do Participante , e a data em que ocorrerem as hipóteses previstas no item 4.2 deste Regulamento.	Substituição de remissão pela matéria específica em razão da proposta considerar a revogação integral do Capítulo XV.
Inexistente	4.5.1.2 A suspensão das contribuições previstas no inciso II do subitem 4.5.1 e no subitem anterior pelo Participante Ativo não o exime da obrigação de recolher a Entidade eventuais contribuições em atraso, nos termos deste Regulamento.	Previsão da obrigação do participante inadimplente efetuar as contribuições em atraso.
4.5.2 No caso de licença compulsória, sem remuneração, e dos afastamentos por doença, acidente, reclusão ou detenção, uma vez realizada a opção expressa ou tácita pela suspensão de contribuições, esta perdurará até que o Participante retorne ao trabalho na Patrocinadora, ressalvado o disposto no subitem 4.5.4.	4.5.2 No caso de licença compulsória, sem remuneração, e dos afastamentos por doença, acidente, reclusão ou detenção, uma vez realizada a opção expressa ou tácita pela suspensão de contribuições, esta perdurará até que o Participante retorne ao trabalho na Patrocinadora, ressalvado o disposto no subitem 4.5.4, sem prejuízo da obrigação de recolhimento das eventuais contribuições em atraso.	Previsão da obrigação do participante inadimplente efetuar as contribuições em atraso.
4.5.4 Poderá o Participante, durante o período de suspensão de contribuições, nas hipóteses previstas	4.5.4 Poderá o Participante, durante o período de suspensão de contribuições, nas hipóteses previstas	Substituição de inicial para maiúscula em vista da

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
nos subitens 4.5.2, 4.5.3 e 4.5.3.1, manifestar, por escrito, mediante o preenchimento de formulário fornecido pela Entidade, sua opção pelo instituto do Autopatrocínio, o que resultará na renúncia à continuidade de sua opção anterior pela suspensão de contribuições.	nos subitens 4.5.2, 4.5.3 e 4.5.3.1, manifestar, por escrito, mediante o preenchimento de Formulário fornecido pela Entidade, sua opção pelo instituto do Autopatrocínio, o que resultará na renúncia à continuidade de sua opção anterior pela suspensão de contribuições.	inclusão de definição específica no glossário.
4.5.6 Na suspensão de contribuições tratada nos subitens anteriores também será observado o disposto nos subitens 7.9.4 a 7.9.6 deste Regulamento.	4.5.6 Na suspensão de contribuições tratada nos subitens anteriores também será observado o disposto nos subitens 7.9.5 a 7.9.7 deste Regulamento.	Remissões renumeradas.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO VI – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL	...	
6.2.2 Os valores relativos ao Adicional de Transferência, pagos na forma da legislação em vigor, serão acrescidos ao salário nominal para fins de Salário de Participação do Participante Ativo, enquanto perdurar essa condição.	6.2.2 Os valores relativos ao adicional de transferência, pagos na forma da legislação em vigor, serão acrescidos ao salário nominal para fins de Salário de Participação do Participante Ativo, enquanto perdurar essa condição.	Substituição das iniciais por letras minúsculas eis que não há definição específica no capítulo XVI.
6.3 Por solicitação do Participante que mantenha vínculo empregatício ou esteja investido no cargo de diretor ou de conselheiro em mais de uma Patrocinadora, mediante o preenchimento de formulário fornecido pela Entidade, as contribuições previstas neste Regulamento, serão calculadas considerando a soma dos Salários de Participação e/ou Participação Variável efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras com as quais o Participante mantenha vínculo empregatício ou da qual o Participante seja diretor ou conselheiro.	6.3 Por solicitação do Participante que mantenha vínculo empregatício ou esteja investido no cargo de diretor ou de conselheiro em mais de uma Patrocinadora, mediante o preenchimento de Formulário fornecido pela Entidade, as contribuições previstas neste Regulamento, serão calculadas considerando a soma dos Salários de Participação e/ou Participação Variável efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras com as quais o Participante mantenha vínculo empregatício ou da qual o Participante seja diretor ou conselheiro.	Substituição de inicial para maiúscula em vista da inclusão de definição específica no glossário.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA																												
CAPÍTULO VII – DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	...																													
<p>7.1 O Participante pagará à Entidade, mensalmente, Contribuição Básica em patamar mínimo, nos termos previstos no item 7.1.2, ou em valor correspondente ao resultado da aplicação de percentual inteiro por ele escolhido, de acordo com a tabela abaixo, sobre o Salário de Participação representado em número de Unidades de Referência (UR).</p> <table border="1" data-bbox="184 711 827 1122"> <caption>TABELA PARA CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÕES</caption> <thead> <tr> <th>Salário de Participação</th> <th>Percentagem</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até 7 UR's</td> <td>1%</td> </tr> <tr> <td>Acima de 7 UR's até 13 UR's</td> <td>1% a 2%</td> </tr> <tr> <td>Acima de 13 UR's até 25 UR's</td> <td>1% a 4%</td> </tr> <tr> <td>Acima de 25 UR's até 50 UR's</td> <td>1% a 6%</td> </tr> <tr> <td>Acima de 50 UR's até 70 UR's</td> <td>1% a 8%</td> </tr> <tr> <td>Acima de 70 UR's</td> <td>1% a 10%</td> </tr> </tbody> </table>	Salário de Participação	Percentagem	Até 7 UR's	1%	Acima de 7 UR's até 13 UR's	1% a 2%	Acima de 13 UR's até 25 UR's	1% a 4%	Acima de 25 UR's até 50 UR's	1% a 6%	Acima de 50 UR's até 70 UR's	1% a 8%	Acima de 70 UR's	1% a 10%	<p>7.1 O Participante Ativo e o Participante Autopatrocinado pagará à Entidade, mensalmente, Contribuição Básica em patamar mínimo, nos termos previstos no subitem 7.1.2, ou em valor correspondente ao resultado da aplicação de percentual inteiro por ele escolhido, de acordo com a tabela abaixo, sobre o Salário de Participação representado em número de Unidades de Referência (UR).</p> <table border="1" data-bbox="892 743 1514 1159"> <caption>TABELA PARA CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÕES</caption> <thead> <tr> <th>Salário de Participação</th> <th>Percentagem</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até 7 UR's</td> <td>1%</td> </tr> <tr> <td>Acima de 7 UR's até 13 UR's</td> <td>1% a 2%</td> </tr> <tr> <td>Acima de 13 UR's até 25 UR's</td> <td>1% a 4%</td> </tr> <tr> <td>Acima de 25 UR's até 50 UR's</td> <td>1% a 6%</td> </tr> <tr> <td>Acima de 50 UR's até 70 UR's</td> <td>1% a 8%</td> </tr> <tr> <td>Acima de 70 UR's</td> <td>1% a 10%</td> </tr> </tbody> </table>	Salário de Participação	Percentagem	Até 7 UR's	1%	Acima de 7 UR's até 13 UR's	1% a 2%	Acima de 13 UR's até 25 UR's	1% a 4%	Acima de 25 UR's até 50 UR's	1% a 6%	Acima de 50 UR's até 70 UR's	1% a 8%	Acima de 70 UR's	1% a 10%	<p>Inclusão da referência expressa ao participante ativo e autopatrocinado para maior transparência do texto regulamentar.</p>
Salário de Participação	Percentagem																													
Até 7 UR's	1%																													
Acima de 7 UR's até 13 UR's	1% a 2%																													
Acima de 13 UR's até 25 UR's	1% a 4%																													
Acima de 25 UR's até 50 UR's	1% a 6%																													
Acima de 50 UR's até 70 UR's	1% a 8%																													
Acima de 70 UR's	1% a 10%																													
Salário de Participação	Percentagem																													
Até 7 UR's	1%																													
Acima de 7 UR's até 13 UR's	1% a 2%																													
Acima de 13 UR's até 25 UR's	1% a 4%																													
Acima de 25 UR's até 50 UR's	1% a 6%																													
Acima de 50 UR's até 70 UR's	1% a 8%																													
Acima de 70 UR's	1% a 10%																													
7.1.2 O valor da Contribuição Básica mensal do Participante, independentemente da faixa salarial relativa às UR's acima definidas, não poderá ser	7.1.2 O valor da Contribuição Básica mensal do Participante Ativo e do Participante Autopatrocinado , independentemente da faixa	Inclusão da referência expressa ao participante ativo e autopatrocinado																												

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>inferior a R\$ 36,73 (trinta e seis reais e setenta e três centavos), valor esse que deverá ser atualizado anualmente, no mês de julho de cada ano, com base na variação do INPC publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, verificada entre os meses de junho do ano anterior e maio do ano corrente.</p>	<p>salarial relativa às UR's acima definidas, não poderá ser inferior a R\$ 36,73 (trinta e seis reais e setenta e três centavos), valor esse que deverá ser atualizado anualmente, no mês de julho de cada ano, com base na variação do INPC publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, verificada entre os meses de junho do ano anterior e maio do ano corrente.</p>	<p>para maior transparência do texto regulamentar.</p>
<p>7.1.4 O Participante poderá, em qualquer época, reduzir ou aumentar o percentual incidente sobre o seu Salário de Participação ou mesmo optar pela contribuição mínima, prevista no item 7.1.2, limitado a 2 (duas) movimentações por Período Anual de Contribuição (período de julho do mesmo ano a junho do ano subsequente), para fins de cálculo da Contribuição Básica.</p>	<p>7.1.4 O Participante Ativo e o Participante Autopatrocinado poderão, em qualquer época, reduzir ou aumentar o percentual incidente sobre o seu Salário de Participação ou mesmo optar pela contribuição mínima, prevista no subitem 7.1.2, limitado a 2 (duas) movimentações por Período Anual de Contribuição (período de julho do mesmo ano a junho do ano subsequente), para fins de cálculo da Contribuição Básica.</p>	<p>Inclusão da referência expressa ao participante ativo e autopatrocinado para maior transparência do texto regulamentar.</p>
<p>7.1.5 Na hipótese de desligamento do Participante da Patrocinadora ou da concessão, por esta, de licença não remunerada, ou do afastamento por doença, acidente, reclusão ou detenção, o Participante poderá optar por reduzir o percentual incidente sobre o seu Salário de Participação, mencionado no item 6.4, ou adotar a contribuição mínima, prevista no item 7.1.2, para fins de cálculo da Contribuição Básica. A referida opção deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias da concessão, pela Patrocinadora, de licença não remunerada, ou do afastamento por doença, acidente,</p>	<p>7.1.5 Na hipótese de desligamento da Patrocinadora ou da concessão, por esta, de licença não remunerada, ou do afastamento por doença, acidente, reclusão ou detenção, o Participante Ativo poderá optar por reduzir o percentual incidente sobre o seu Salário de Participação, mencionado no item 6.4, ou adotar a contribuição mínima, prevista no subitem 7.1.2, para fins de cálculo da Contribuição Básica.</p>	<p>Aprimoramento redacional, inclusão da referência expressa ao participante ativo para maior transparência do texto regulamentar e desmembramento de item para dar maior clareza.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
reclusão ou detenção ou, ainda, quando da opção pelo instituto do Autopatrocínio.		
7.1.5 Na hipótese de desligamento do Participante da Patrocinadora ou da concessão, por esta, de licença não remunerada, ou do afastamento por doença, acidente, reclusão ou detenção, o Participante poderá optar por reduzir o percentual incidente sobre o seu Salário de Participação, mencionado no item 6.4, ou adotar a contribuição mínima, prevista no item 7.1.2, para fins de cálculo da Contribuição Básica. A referida opção deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias da concessão, pela Patrocinadora, de licença não remunerada, ou do afastamento por doença, acidente, reclusão ou detenção ou, ainda, quando da opção pelo instituto do Autopatrocínio.	7.1.5.1 A referida opção deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias da concessão, pela Patrocinadora, de licença não remunerada, ou do afastamento por doença, acidente, reclusão ou detenção ou, ainda, quando da opção pelo instituto do Autopatrocínio.	Desmembramento de item para dar maior clareza.
7.2 O Participante poderá efetuar, ainda, Contribuição Adicional ao Plano incidente sobre a Participação Variável, em valor escolhido livremente por ele, que deverá ser de no mínimo 1% (um por cento) inteiro da Participação Variável recebida da respectiva Patrocinadora, observada a possibilidade de, por expressa opção do Participante, considerar a soma das Participações Variáveis efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras com as quais o Participante mantenha vínculo empregatício ou da qual o Participante seja diretor ou conselheiro. A opção do Participante para efetuar a Contribuição Adicional deverá ser formalizada junto à Entidade	7.2 O Participante Ativo poderá efetuar, ainda, Contribuição Adicional ao Plano incidente sobre a Participação Variável, em valor escolhido livremente por ele, que deverá ser de no mínimo 1% (um por cento) da Participação Variável recebida da respectiva Patrocinadora, observada a possibilidade de, por expressa opção do Participante, considerar a soma das Participações Variáveis efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras com as quais o Participante mantenha vínculo empregatício ou da qual o Participante seja diretor ou conselheiro. A opção do Participante para efetuar a Contribuição Adicional deverá ser formalizada junto à Entidade	Inclusão da referência expressa ao participante ativo para maior transparência do texto regulamentar e exclusão da palavra “inteiro”.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
antes da data do pagamento da Participação Variável pela respectiva Patrocinadora.	antes da data do pagamento da Participação Variável pela respectiva Patrocinadora.	
7.3 O Participante poderá solicitar, em qualquer época, mediante formulário próprio disponibilizado pela Entidade, o pagamento de Contribuição Especial correspondente a um percentual inteiro e nunca inferior a 1% (um por cento), livremente escolhido por ele, aplicável sobre o Salário de Participação, a ser paga mensalmente por desconto em folha de salários da respectiva Patrocinadora, não havendo contrapartida de contribuição da Patrocinadora para a referida Contribuição Especial.	7.3 O Participante Ativo e o Participante Autopatrocinado poderão solicitar, em qualquer época, mediante o preenchimento de Formulário próprio disponibilizado pela Entidade, o pagamento de Contribuição Especial correspondente a um percentual inteiro e nunca inferior a 1% (um por cento), aplicável sobre o Salário de Participação, a ser paga mensalmente por meio de desconto em folha de salários da respectiva Patrocinadora ou por uma das formas determinadas no item 7.7, no caso do Participante Autopatrocinado , não havendo contrapartida de contribuição da Patrocinadora .	Previsão expressa da possibilidade de realização de contribuição especial pelo participante na condição de autopatrocinado para alinhamento ao procedimento efetivamente praticado pela entidade, substituição de inicial para maiúscula em vista da inclusão de definição específica no glossário e aprimoramento redacional.
7.3.1 A Contribuição Especial poderá ser cancelada ou alterada a qualquer tempo pelo Participante mediante formulário próprio dirigido à Entidade, sendo que a alteração será permitida por, no máximo, 2 (duas) vezes a cada Período Anual de Contribuição (período de julho do mesmo ano a junho do ano subsequente), para vigorar no mês subsequente ao da solicitação.	7.3.1 A Contribuição Especial poderá ser cancelada ou alterada a qualquer tempo pelo Participante Ativo e pelo Participante Autopatrocinado , mediante o preenchimento de Formulário próprio dirigido à Entidade, sendo que a alteração será permitida por, no máximo, 2 (duas) vezes a cada Período Anual de Contribuição (período de julho do mesmo ano a junho do ano subsequente), para vigorar no mês subsequente ao da solicitação.	Inclusão da referência expressa ao participante ativo e autopatrocinado para maior transparência do texto regulamentar e substituição de inicial para maiúscula em vista da inclusão de definição específica no glossário.
7.3.2 O Participante poderá solicitar, em qualquer época, mediante formulário próprio dirigido à Entidade, o pagamento de Contribuição Eventual	7.4 O Participante Ativo e o Participante Autopatrocinado poderão solicitar, em qualquer época, mediante o preenchimento de Formulário	Inclusão da referência expressa ao participante ativo e autopatrocinado

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>expressa em moeda corrente nacional, a ser recolhida pelo mesmo diretamente à Entidade mediante depósito identificado, TED - Transferência Eletrônica Disponível, DOC - Documento de Ordem de Crédito, boleto bancário ou transferência entre contas correntes, não havendo nenhuma contrapartida da contribuição da Patrocinadora para esta Contribuição.</p>	<p>próprio dirigido à Entidade, o pagamento de Contribuição Eventual expressa em moeda corrente nacional, a ser recolhida diretamente à Entidade mediante depósito identificado ou outra forma determinada pela Entidade, não havendo nenhuma contrapartida da contribuição da Patrocinadora para esta Contribuição.</p>	<p>para maior transparência do texto regulamentar e substituição de inicial para maiúscula em vista da inclusão de definição específica no glossário.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>7.4.1 As Contribuições Eventuais serão contabilizadas e alocadas no respectivo saldo de conta no próprio mês do pagamento.</p>	<p>Previsão da conta e do mês para alocação das contribuições eventuais.</p>
<p>7.4 As Contribuições Básica, Adicional, Especial e Eventual efetuadas por Participantes, reconhecidas como contribuições normais nos termos da legislação vigente, serão creditadas à Entidade e acumuladas em conta mantida em nome de cada Participante, denominada Conta de Participante.</p>	<p>7.5 As Contribuições Básica, Adicional, Especial e Eventual efetuadas por Participantes, reconhecidas como contribuições normais nos termos da legislação vigente, serão creditadas à Entidade e acumuladas em conta mantida em nome de cada Participante, denominada Conta de Participante.</p>	<p>Item renumerado.</p>
<p>7.5 As contribuições do Participante, exceto a Contribuição Eventual, que deve ser recolhida pelo Participante diretamente à Entidade nas formas descritas no subitem 7.3.2, serão efetuadas por meio de descontos regulares na folha de salários, cabendo à Patrocinadora repassar à Entidade os respectivos valores na data em que se proceder o respectivo desconto, a qual não poderá ultrapassar o último dia útil do mês base.</p>	<p>7.6 As contribuições do Participante Ativo, exceto a Contribuição Eventual, serão efetuadas por meio de descontos regulares na folha de salários, cabendo à Patrocinadora repassar à Entidade os respectivos valores na data em que se proceder o respectivo desconto, a qual não poderá ultrapassar o último dia útil do mês base.</p>	<p>Inclusão da referência expressa ao participante ativo, simplificação do texto para maior transparência e renumeração da remissão.</p>
<p>7.6 Se na folha de salários não houver, por qualquer motivo, o desconto das contribuições</p>	<p>7.6.1 Se na folha de salários não houver, por qualquer motivo, o desconto das contribuições</p>	<p>Inclusão da referência expressa ao participante</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
devidas pelo Participante, este ficará obrigado a recolher o valor das contribuições diretamente à Entidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês base.	devidas pelo Participante Ativo , este ficará obrigado a recolher o valor das contribuições diretamente à Entidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês base.	ativo para maior transparência do texto regulamentar.
7.6.1 As contribuições pagas pelos Participantes serão contabilizadas e alocadas no respectivo Saldo de Conta no próprio mês do aporte.	7.6.2 As Contribuições pagas pelos Participantes Ativos serão contabilizadas e alocadas no respectivo saldo de conta no próprio mês do aporte.	Renumeração, referência expressa ao assistido para alinhamento à proposta de alteração do subitem 7.3.2 que faculta a realização de contribuições eventuais pelo assistido e substituição das iniciais por letras minúsculas eis que não há definição específica no capítulo XVI.
7.7 As contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser recolhidas diretamente junto à Entidade até o último dia útil do mês base, mediante depósito identificado, Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, boleto bancário ou transferência entre contas correntes.	7.7 As contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser recolhidas diretamente junto à Entidade até o último dia útil do mês base, mediante depósito identificado ou outra forma definida pela Entidade.	Flexibilização dos meios de pagamento para abranger eventuais novas formas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.
7.7.1 As contribuições pagas pelo Participante Autopatrocinado serão contabilizadas e alocadas no respectivo Saldo de Conta no próprio mês do aporte.	7.7.1 As contribuições pagas pelo Participante Autopatrocinado serão contabilizadas e alocadas no respectivo saldo de conta no próprio mês do aporte.	Substituição das iniciais por letras minúsculas eis que não há definição específica no capítulo XVI.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>7.8 As contribuições efetuadas pelo Participante, quanto a cada inscrição considerada, deverão cessar, automaticamente, na primeira das seguintes ocorrências:</p> <p>I Término do vínculo empregatício por qualquer razão, observado o disposto no subitem 7.8.1, exceto na hipótese de opção pelo instituto do Autopatrocínio, nos termos deste Regulamento.</p> <p>II Concessão de qualquer Benefício pelo Plano.</p> <p>III Requerimento do cancelamento da inscrição no Plano.</p> <p>IV Opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, nos termos deste Regulamento.</p>	<p>7.8 ...</p> <p>I Término do vínculo empregatício por qualquer razão, exceto na hipótese de opção pelo instituto do Autopatrocínio.</p> <p>...</p>	<p>Simplificação do texto.</p>
<p>7.9.2 Observado o disposto no subitem anterior, a suspensão das contribuições poderá ser solicitada pelo Participante Ativo ou pelo Participante Autopatrocinado para o período de 6 (seis) meses ou de 1 (um) ano, a seu critério, mediante formulário próprio disponibilizado pela Entidade.</p>	<p>7.9.2 Observado o disposto no subitem anterior, a suspensão das contribuições poderá ser solicitada pelo Participante Ativo ou pelo Participante Autopatrocinado para o período de 6 (seis) meses ou de 1 (um) ano, respectivamente, a seu critério, mediante o preenchimento de Formulário próprio disponibilizado pela Entidade.</p>	<p>Aprimoramento redacional e substituição de inicial para maiúscula em vista da inclusão de definição específica no glossário.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>7.9.2.1 A suspensão das contribuições de que trata o subitem 7.9.2 não exige o Participante Ativo e o Participante Autopatrocinado da obrigação de recolher à Entidade eventuais</p>	<p>Previsão da obrigação do participante inadimplente</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	contribuições em atraso, observado o disposto no subitem 7.9.3.2 deste Regulamento.	efetuar as contribuições em atraso.
7.9.3 Antes do término do prazo de suspensão de contribuições mencionado no subitem 7.9.2, poderá o Participante Ativo ou o Participante Autopatrocinado solicitar a prorrogação do prazo inicial por mais 6 (seis) meses ou por mais 1 (um) ano, observado o disposto nos subitens 7.9.3.1, 7.9.3.2 e 7.9.3.2.1.	7.9.3 Antes do término do prazo de suspensão de contribuições mencionado no subitem 7.9.2, poderá o Participante Ativo ou o Participante Autopatrocinado, mediante o preenchimento de Formulário fornecido pela Entidade , solicitar a prorrogação do prazo inicial por mais 6 (seis) meses ou por mais 1 (um) ano, respectivamente , observado o disposto nos subitens subsequentes .	Redação alterada para inclusão da forma de solicitação pelo Participante.
7.9.3.1 O prazo para suspensão das contribuições é limitado: I em 2 (dois) anos consecutivos, no caso de Participante Autopatrocinado. II em 12 (doze) meses consecutivos, no caso de Participante Ativo.	7.9.3.1 O prazo para suspensão das contribuições está limitado a: I 2 (dois) anos consecutivos, no caso de Participante Autopatrocinado. II 12 (doze) meses consecutivos, no caso de Participante Ativo.	Aprimoramento redacional
Inexistente	7.9.3.2 O pedido pelo Participante Ativo e Autopatrocinado para prorrogação do prazo de suspensão de contribuições somente será aceito pela Entidade se estiver adimplente com suas contribuições.	Inclusão de condicionante à solicitação de prorrogação do prazo de suspensão das contribuições pelo participante ativo e autopatrocinado a fim de evitar que este seja beneficiado com prazo

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		superior ao definido no subitem 7.9.3.1.
7.9.3.2 Após o atingimento dos limites mencionados nos incisos do subitem 7.9.3.1, o Participante Ativo ou o Participante Autopatrocinado, conforme o caso, deverá realizar contribuições ao Plano por, pelo menos, 12 (doze) meses para poder ter o direito de realizar novo pedido de suspensão de contribuições, nos termos dos subitens anteriores.	7.9.3.3 Após o atingimento dos limites mencionados nos incisos do subitem 7.9.3.1, o Participante Ativo e o Participante Autopatrocinado deverão realizar contribuições ao Plano por, pelo menos, 12 (doze) meses para poder ter o direito de realizar novo pedido de suspensão de contribuições, nos termos dos subitens anteriores.	Item renumerado e aprimoramento redacional.
7.9.3.2.1O disposto no subitem 7.9.3.2 também se aplica no caso de o Participante, após o término do prazo de suspensão de contribuições por ele escolhido nos termos do subitem 7.9.2, não realizar o requerimento de prorrogação do prazo inicial de que trata o subitem 7.9.3.	7.9.3.3.1 O disposto no subitem 7.9.3.3 também se aplica no caso de o Participante, após o término do prazo de suspensão de contribuições por ele escolhido nos termos do subitem 7.9.2, não realizar o requerimento de prorrogação do prazo inicial de que trata o subitem 7.9.3.	Item e remissão renumerados.
Inexistente	7.9.3.4 O Participante Ativo e Autopatrocinado que fizer uso da prerrogativa de suspensão das contribuições de que trata o subitem 7.9.2 poderá solicitar a retomada das suas contribuições a qualquer tempo, não sendo permitido o pagamento de contribuições retroativas.	Previsão da possibilidade de retomada das contribuições antes de findo o prazo de suspensão escolhido pelo participante.
Inexistente	7.9.4 O Participante Autopatrocinado que atrasar o recolhimento das contribuições devidas por 2 (dois) meses consecutivos terá presumida pela Entidade a suspensão de suas contribuições	Previsão de presunção automática de suspensão das contribuições do autopatrocinado na ocorrência de atraso por 2 meses consecutivos com

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos, podendo retomá-las a qualquer tempo.	vistas a proteger sua condição de participante perante o plano.
Inexistente	7.9.4.1 O Participante Autopatrocinado que retomar as contribuições antes de findo o período de suspensão previsto no subitem 7.9.4, ficará obrigado a realizar as contribuições ao Plano por, pelo menos, 12 (doze) meses consecutivos, para se beneficiar de nova suspensão de contribuições, seja por opção ou presunção.	Previsão de tempo mínimo de contribuições pelo autopatrocinado antes de nova suspensão.
Inexistente	7.9.4.2 Ao Participante Autopatrocinado que optar pela retomada das contribuições na forma do subitem 7.9.4.1 e incorrer em atraso durante o período de 12 (doze) meses serão aplicadas as disposições do item 3.5 e seus subitens.	Previsão da aplicação das regras de perda da condição de participante na hipótese da mora durante o período mínimo de contribuições do participante autopatrocinado.
7.9.4 A suspensão de contribuições mencionada nos itens anteriores não alcança a Taxa de Administração, que continuará sendo devida durante o período de suspensão de contribuições, na forma deste Regulamento.	7.9.5 A suspensão de contribuições mencionada nos itens anteriores não alcança a Taxa de Administração, que continuará sendo devida durante o período de suspensão de contribuições, na forma deste Regulamento.	Item renumerado.
7.9.5 No caso de Participante Ativo, durante o período de suspensão de suas contribuições ao Plano, também ficarão suspensas as contribuições de	7.9.6 No caso de Participante Ativo, durante o período de suspensão de suas contribuições ao Plano, também ficarão suspensas as contribuições de	Item renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
responsabilidade da Patrocinadora, ressalvado o disposto no item anterior.	responsabilidade da Patrocinadora, ressalvado o disposto no item anterior.	
7.9.6 A suspensão de contribuições não impedirá o Participante elegível ou os Beneficiários elegíveis, conforme o caso, de requererem o respectivo Benefício assegurado pelo Plano PAI-CD.	7.9.7 A suspensão de contribuições não impedirá o Participante elegível ou os Beneficiários elegíveis, conforme o caso, de requererem o respectivo Benefício assegurado pelo Plano PAI-CD.	Item renumerado.
7.11 A Patrocinadora efetuará, ainda, Contribuição Adicional Patronal, correspondente a um percentual definido entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) da Contribuição Adicional efetuada pelo Participante, limitada ao valor de 2 (dois) Salários de Participação. Para efeito deste limite, será considerado o valor do Salário de Participação vigente no mês do pagamento, se houver, da Participação Variável pela Patrocinadora, ou no mês do ingresso do Participante a este Plano, se posterior.	7.11 A Patrocinadora efetuará, ainda, Contribuição Adicional Patronal, correspondente a um percentual definido entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) da Contribuição Adicional efetuada pelo Participante Ativo , limitada ao valor de 2 (dois) Salários de Participação. Para efeito deste limite, será considerado o valor do Salário de Participação vigente no mês do pagamento, se houver, da Participação Variável pela Patrocinadora, ou no mês do ingresso do Participante a este Plano, se posterior.	Inclusão da palavra ativo para maior transparência.
7.11.1 A Patrocinadora poderá, a seu exclusivo critério, aumentar a Contribuição Adicional Patronal para até 100% (cem por cento) da Contribuição Adicional efetuada pelo Participante.	7.11.1 A Patrocinadora poderá, a seu exclusivo critério, aumentar a Contribuição Adicional Patronal para até 100% (cem por cento) da Contribuição Adicional efetuada pelo Participante Ativo .	Inclusão da palavra ativo para maior transparência.
7.16.2 O Participante Vinculado, durante o período de diferimento, também suportará o custeio das despesas administrativas por meio da cobrança de Taxa de Administração, calculada na forma definida	7.16.2 O Participante Vinculado, durante o período de diferimento, será responsável pelo custeio da Taxa de Administração, calculada na forma definida no item 7.16 e subitem 7.16.1, por meio de descontos mensais em seu Saldo de Conta Total.	Aprimoramento redacional.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
no item 7.16 e subitem 7.16.1, através de descontos mensais em seu Saldo de Conta Total.		
<p>7.18 A falta de recolhimento das contribuições devidas pela Patrocinadora, ou o não repasse das contribuições efetuadas pelos Participantes, à Entidade, no prazo estipulado neste Regulamento, sujeitará as Patrocinadoras ou o Participante, quando for o caso, às seguintes penalidades:</p> <p>I Atualização monetária do valor devido e não recolhido, com base na variação do INPC.</p> <p>II Incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro-rata dia aplicável sobre o valor devido e não pago já atualizado monetariamente, na forma do inciso I.</p> <p>III Incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) a cada 30 dias corridos sobre o valor total do débito, devidamente atualizado e acrescido dos juros.</p>	<p>7.18 ...</p> <p>...</p> <p>III Incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, devidamente atualizado e acrescido dos juros.</p>	<p>Previsão da aplicação da multa sobre o total do débito para alinhamento ao Código Civil.</p>
Inexistente	<p>7.19 Os valores correspondentes à aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III do item 7.18 serão alocados no fundo administrativo do Plano.</p>	<p>Previsão da destinação dos valores correspondentes às penalidades aplicadas sobre as contribuições em atraso para maior transparência do texto regulamentar.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO VIII – DAS CONTAS DE PARTICIPANTE E DAS CONTAS DE PATROCINADORA E DOS FUNDOS PREVIDENCIAIS	...	
<p>8.1.1 <u>Conta de Participante – Subcontas:</u></p> <p>I Conta Básica de Participante, formada pelas Contribuições Básicas aportadas pelo Participante.</p> <p>II Conta Adicional de Participante, formada pelas Contribuições Adicionais aportadas pelo Participante.</p> <p>III Conta Especial, formada pelas Contribuições Especiais e Eventuais.</p> <p>IV Conta Inicial Parcial, formada pelo valor de que trata o Capítulo XV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.</p>	<p>8.1.1 ...</p> <p>...</p> <p>IV Conta Inicial Parcial, formada pelo valor oriundo do Plano de Benefícios BD-ITAUTEC, do Plano de Benefícios BD-DX ou do Plano de Benefícios BD-Itaúsa, conforme a origem do Participante.</p>	<p>Substituição de remissão pela matéria específica em razão da proposta considerar a revogação integral do Capítulo XV.</p>
<p>8.1.2 <u>Conta de Patrocinadora – Subcontas:</u></p> <p>I Conta Básica de Patrocinadora, formada pelas Contribuições Básicas Patronais e pelo valor correspondente ao Compromisso Especial de que trata o item 4.3 deste Regulamento.</p> <p>II Conta Adicional de Patrocinadora, formada pelas Contribuições Adicionais Patronais.</p>	<p>8.1.2 ...</p> <p>...</p> <p>III Conta Patronal Inicial, formada pelo valor oriundo do Plano de Benefícios BD-ITAUTEC, do Plano de Benefícios BD-DX ou do Plano de Benefícios BD-Itaúsa, conforme sua origem.</p>	<p>Substituição de remissão pela matéria específica em razão da proposta considerar a revogação integral do Capítulo XV.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
III Conta Patronal Inicial, formada pelo valor de que trata o Capítulo XV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.		
Inexistente	8.2.1 A partir da concessão de Benefício por esse Plano será mantido em nome do Participante Assistido apenas o Saldo de Conta Total, constituído pela transferência integral das Contas de Participante, de Patrocinadora e Conta Portada, devidamente atualizadas na forma do disposto no item 8.2.	Inclusão de item para explicitar que após a concessão do benefício o participante deixa de ter várias contas individualizadas em seu nome.
8.2.1 Sobre as Contas mencionadas no item 8.2 incidirá Taxa de Administração, nos termos previstos no item 7.16 e seus subitens.	8.2.2 Sobre as Contas mencionadas no item 8.2 incidirá Taxa de Administração, nos termos previstos no item 7.16 e seus subitens.	Item renumerado.
8.2.2 Para fins deste Regulamento, Retorno de Investimentos significará o retorno dos recursos do Plano, incluindo juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não, e quaisquer outras rendas, deduzidas as despesas administrativas e tributárias decorrentes da administração dos investimentos e eventuais provisões.	8.2.3 Para fins deste Regulamento, Retorno de Investimentos significará o retorno dos recursos do Plano, incluindo juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não, e quaisquer outras rendas, deduzidas as despesas administrativas e tributárias decorrentes da administração dos investimentos e eventuais provisões.	Item renumerado.
8.3 No prazo de até 30 (trinta) dias contado da data do recebimento pela Entidade da comunicação da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, ou do requerimento do Participante, ser-lhe-á fornecido um Extrato Previdenciário	8.3 No prazo de até 30 (trinta) dias contado da data do recebimento pela Entidade da comunicação do término do vínculo empregatício com a Patrocinadora, ou do requerimento do Participante, ser-lhe-á fornecido um Extrato Previdenciário	Padronização do texto.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
referente ao Plano, para que o Participante opte por um dos institutos previstos na legislação em vigor.	referente ao Plano para que o Participante opte por um dos institutos previstos na legislação em vigor.	
8.5.1 Os recursos alocados nos Fundos Previdenciais Patronais, mediante previsão em nota técnica atuarial, parecer atuarial e notas explicativas às demonstrações contábeis, observado o disposto no Plano de Custeio Anual do Plano PAI-CD, terão como finalidade o custeio parcial ou integral das contribuições futuras das Patrocinadoras.	8.5.1 Os recursos alocados nos Fundos Previdenciais Patronais, mediante previsão em nota técnica atuarial, parecer atuarial e notas explicativas às demonstrações contábeis, observado o disposto no Plano de Custeio Anual do Plano PAI-CD, terão como finalidade, dentre outras: I o custeio parcial ou integral das contribuições futuras das Patrocinadoras; II a majoração dos Saldos de Conta Total ou melhoria de benefícios concedidos pelo Plano; III a devolução às Patrocinadoras.	Previsão da possibilidade da destinação do fundo patronal constituído pelas patrocinadoras para outras finalidades, além do custeio de contribuições futuras de patrocinadora.
Inexistente	8.5.1.1 A destinação do Fundo Previdencial Patronal para as finalidades dispostas no subitem 8.5.1 está condicionada à previa aprovação pelo Conselho Deliberativo.	Previsão da obrigatoriedade de aprovação do Conselho Deliberativo para utilização dos recursos do fundo patronal.
Inexistente	8.5.1.2 Para a adoção do disposto nos incisos II e III do subitem 8.5.1 deverão ser adotados critérios uniformes e preservado o equilíbrio financeiro do Plano.	Previsão de adoção de critérios uniformes e manutenção do equilíbrio financeiro do Plano para utilização dos recursos do fundo patronal.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
8.5.2 Um Fundo Previdencial Patronal será constituído com a parcela do saldo da Conta de Patrocinadora que não for objeto do pagamento de Resgate ou de Benefícios, da efetivação da Portabilidade ou de outros pagamentos previstos neste Regulamento relacionados aos Participantes vinculados às Patrocinadoras que já ostentavam a referida condição em 31.12.2012.	Revogado.	Revogado em razão da inaplicabilidade do item. O subitem 8.5.1 dispõe sobre a constituição de fundos previdenciais patronais.
8.5.2.1 Os recursos do Fundo Previdencial Patronal mencionado no subitem 8.5.2. terão a destinação prevista no subitem 8.5.1, porém, aproveitando somente as Patrocinadoras que já ostentavam a referida condição em 31.12.2012.	Revogado.	Revogado em razão da inaplicabilidade do item, A constituição de fundos previdenciais patronais independerá da data da adesão de patrocinadora.
8.5.2.2 O Fundo Previdencial Patronal de que trata o subitem 8.5.2 não será segregado no caso de operações de fusão ou cisão entre as Patrocinadoras do Plano que já ostentavam a referida condição em 31.12.2012, desde que o seu controle acionário não seja transferido para outro grupo econômico ou empresarial.	8.5.2 O Fundo Previdencial Patronal, constituído em conformidade com o disposto no subitem 8.5.1, não será segregado no caso de operações de fusão ou cisão das Patrocinadoras do Plano, quando a nova empresa não pertencer ao grupo econômico das patrocinadoras na data da efetiva operação.	Item renumerado e ajustado para reportar ao subitem 8.5.1 e prever a impossibilidade de segregação do fundo
8.5.2.2.1 Nas hipóteses previstas no subitem 8.5.2.2, caso a empresa decorrente da fusão ou cisão tenha seu controle acionário transferido para outro grupo econômico ou empresarial, será criado um novo Fundo Previdencial Patronal para essa Patrocinadora,	8.5.2.1 Nas hipóteses previstas no subitem 8.5.2 , caso a empresa decorrente da fusão ou cisão tenha seu controle acionário transferido para outro grupo econômico ou empresarial, será criado um novo Fundo Previdencial Patronal para essa nova	Item e remissão renumerados e aprimoramento redacional.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
devido, nesse caso, ser observado o disposto no subitem 8.5.3.2.	Patrocinadora, devido, nesse caso, ser observado o disposto no subitem 8.5.3.2.	
<p>8.5.3.1 No caso de empregados das Patrocinadoras elencadas no subitem 8.5.2, que sejam Participantes do Plano PAI-CD, virem a ser transferidos para uma das Patrocinadoras mencionadas no item 8.5.3, configurando sucessão trabalhista, quando os recursos da Conta de Patrocinadora não forem utilizados nas hipóteses previstas no item 8.5, os respectivos recursos serão alocados da seguinte forma:</p> <p>I no Fundo Previdencial Patronal de que trata o subitem 8.5.2: aqueles recursos, devidamente atualizados nos termos deste Regulamento, que se refiram às contribuições patronais efetuadas antes da transferência de empregados acima apontada.</p> <p>II no respectivo Fundo Previdencial Patronal criado nos termos do subitem 8.5.3: aqueles recursos, devidamente atualizados nos termos deste Regulamento, que se refiram às contribuições patronais efetuadas após a transferência de empregados acima apontada.</p>	<p>8.5.3.1 No caso de empregados das Patrocinadoras, que sejam Participantes do Plano PAI-CD, virem a ser transferidos para uma Patrocinadora não solidária, configurando sucessão trabalhista, quando os recursos da Conta de Patrocinadora não forem utilizados para pagamento de Resgate ou de Benefícios, para efetivação da Portabilidade ou para outros pagamentos previstos neste Regulamento, os respectivos recursos serão alocados da seguinte forma:</p> <p>I no Fundo Previdencial Patronal de que trata o subitem 8.5.1: aqueles recursos, devidamente atualizados nos termos deste Regulamento, que se refiram às contribuições patronais efetuadas antes da transferência de empregados acima apontada.</p> <p>...</p>	<p>Eliminação da remissão em razão de item revogado haja vista que o Plano possui o registro de apenas um fundo previdencial patronal e substituição da remissão pela respectiva matéria para maior transparência.</p> <p>Remissão renumerada.</p>
8.5.3.2 Na hipótese mencionada no subitem 8.5.2.2.1, será observado tratamento semelhante mencionado nos incisos I e II do subitem 8.5.3.1, porém, os recursos da Conta de Patrocinadora que não	8.5.3.2 Na hipótese mencionada no subitem 8.5.2.1 , será observado tratamento semelhante mencionado nos incisos I e II do subitem 8.5.3.1, porém, os recursos da Conta de Patrocinadora que não forem	Remissões renumeradas.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>forem utilizados nas hipóteses previstas no item 8.5 serão alocados da seguinte forma:</p> <p>I no Fundo Previdencial Patronal de que trata o subitem 8.5.2: aqueles recursos, devidamente atualizados nos termos deste Regulamento, que se refiram às contribuições patronais efetuadas antes da cisão ou fusão de Patrocinadoras com transferência de controle acionário para outro grupo econômico ou empresarial.</p> <p>II no Fundo Previdencial Patronal criado nos termos do subitem 8.5.2.2.1: aqueles recursos, devidamente atualizados nos termos deste Regulamento, que se refiram às contribuições patronais efetuadas após a cisão ou fusão de Patrocinadoras com transferência de controle acionário para outro grupo econômico ou empresarial.</p>	<p>utilizados nas hipóteses previstas no item 8.5 serão alocados da seguinte forma:</p> <p>I no Fundo Previdencial Patronal de que trata o subitem 8.5.1: aqueles recursos, devidamente atualizados nos termos deste Regulamento, que se refiram às contribuições patronais efetuadas antes da cisão ou fusão de Patrocinadoras com transferência de controle acionário para outro grupo econômico ou empresarial.</p> <p>II no Fundo Previdencial Patronal criado nos termos do subitem 8.5.2.1: aqueles recursos, devidamente atualizados nos termos deste Regulamento, que se refiram às contribuições patronais efetuadas após a cisão ou fusão de Patrocinadoras com transferência de controle acionário para outro grupo econômico ou empresarial.</p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO X – DOS BENEFÍCIOS	...	
10.2.3 A renda dos benefícios de prestação continuada, Invalidez ou de Morte será apurada na data da concessão do Benefício com base no saldo da Conta de Participante, da Conta da Patrocinadora e da Conta Portada.	10.2.3 A renda dos benefícios de prestação continuada, Invalidez ou de Morte será apurada na data da concessão do Benefício com base no saldo da Conta de Participante, da Conta da Patrocinadora e da Conta Portada que compõem o Saldo de Conta Total.	Complementação do texto regulamentar para maior transparência.
10.2.4 Nos casos que o Saldo de Conta Total não atinja 40 (quarenta) UR's, o recebimento pelo Participante será feito através de pagamento único, na forma prevista neste Regulamento.	10.2.4 Na hipótese de o Saldo de Conta Total, na data do requerimento do Benefício, não atingir 40 (quarenta) UR's, o recebimento pelo Participante será feito através de pagamento único, na forma prevista neste Regulamento.	Previsão da data para verificação do saldo de conta total para maior transparência.
10.5 O Participante ou o seu respectivo representante legal, quando for o caso, assinará os formulários exigidos pela Entidade, fornecerá dados e documentos necessários à manutenção do benefício, bem como atenderá às convocações da Entidade, nos prazos estabelecidos. A falta do cumprimento do previsto neste item poderá resultar, a critério da Entidade, na suspensão do pagamento do benefício, suspensão essa que perdurará até seu completo atendimento.	10.5 O Participante ou o seu respectivo representante legal, quando for o caso, assinará os Formulários exigidos pela Entidade, fornecerá dados e documentos necessários à manutenção do benefício, bem como atenderá às convocações da Entidade, nos prazos estabelecidos. A falta do cumprimento do previsto neste item poderá resultar, a critério da Entidade, na suspensão do pagamento do benefício, suspensão essa que perdurará até seu completo atendimento.	Substituição de inicial para maiúscula em vista da inclusão de definição específica no glossário.
10.16 Ao solicitar a concessão do benefício de Aposentadoria Antecipada, Aposentadoria Normal ou Benefício Proporcional, o Participante poderá optar por receber, no início de seu benefício, pagamento único correspondente a um percentual de até 25% do	10.16 Ao solicitar a concessão do benefício de Aposentadoria Antecipada, Aposentadoria Normal ou Benefício Proporcional, o Participante poderá optar por receber, no início de seu benefício, pagamento único correspondente a um percentual de até 25% do	Simplificação do texto com a transferência da regra relativa aos prazos mínimo e máximo para pagamento de benefício para o subitem

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Saldo de Conta Total, sendo o valor remanescente obrigatoriamente transformado em renda de no mínimo 5 (cinco) e máximo de 20 (vinte) anos, de acordo com uma das seguintes opções:</p> <p>I Renda mensal correspondente à transformação do valor remanescente do Saldo de Conta Total em parcelas resultantes da divisão deste saldo pelo número de meses definidos pelo Participante;</p> <p>II Renda mensal correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) até 1,5% (um vírgula cinco por cento), limitados a uma casa decimal, do Saldo de Conta Total líquido relativo ao respectivo benefício;</p> <p>III Renda mensal correspondente a um valor fixo definido pelo Participante, atualizado anualmente pelo INPC/IBGE.</p>	<p>Saldo de Conta Total, sendo o valor remanescente obrigatoriamente transformado em renda mensal, de acordo com uma das seguintes opções:</p> <p>I Renda mensal correspondente à transformação do valor remanescente do Saldo de Conta Total em parcelas resultantes da divisão deste saldo pelo número de meses definidos pelo Participante, observados os prazos mínimo e máximo estipulados no subitem 10.16.1;</p> <p>II Renda mensal correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) até 1,5% (um vírgula cinco por cento), limitados a uma casa decimal, do Saldo de Conta Total líquido relativo ao respectivo benefício, observados os prazos mínimo e máximo estipulados no subitem 10.16.1;</p> <p>III Renda mensal correspondente a um valor e prazo, ambos fixos e definidos pelo Participante, observados os prazos mínimo e máximo estipulados no subitem 10.16.1.</p>	<p>10.16.1 proposto. Alinhamento ao procedimento efetivamente praticado pela entidade. Incluída a observância dos prazos mínimo e máximo ao final dos incisos para maior transparência. Transferência do texto relativo à atualização do benefício para a seção específica.</p>
<p>10.16 Ao solicitar a concessão do benefício de Aposentadoria Antecipada, Aposentadoria Normal ou Benefício Proporcional, o Participante poderá optar por receber, no início de seu benefício, pagamento único correspondente a um percentual de até 25% do Saldo de Conta Total, sendo o valor remanescente obrigatoriamente transformado em renda de no</p>	<p>10.16.1 Independentemente da forma de renda escolhida pelo Participante, os prazos mínimo de 5 (cinco) e máximo de 20 (vinte) anos, contados da data da concessão do Benefício, deverão ser observados para pagamento dos Benefícios pelo Plano.</p>	<p>Segregação da parte final do texto para conferir maior transparência à regra regulamentar.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
mínimo 5 (cinco) e máximo de 20 (vinte) anos, de acordo com uma das seguintes opções:		
10.16.1 O Participante Assistido que não tiver atingido o limite de 25% do Saldo de Conta Total previsto no caput quando do início de seu benefício, poderá optar por receber percentuais livres e inteiros do Saldo de Conta Total remanescente a título de parcelas únicas, enquanto perdurar o pagamento de seu benefício e desde que a soma dos percentuais solicitados acumuladamente não supere o total de 25%.	10.16.2 O Participante Assistido que não tiver atingido o limite de 25% do Saldo de Conta Total previsto no caput quando do início de seu benefício, poderá optar por receber percentuais livres e inteiros do Saldo de Conta Total remanescente a título de parcelas únicas, enquanto perdurar o pagamento de seu benefício e desde que a soma dos percentuais solicitados acumuladamente não supere o total de 25%.	Item renumerado.
10.16.2 A opção por parcelas únicas disciplinada no item 10.16.1 deverá respeitar sempre prazo de carência de, no mínimo, 6 (seis) meses consecutivos contados da data da última solicitação formalizada pelo Participante Assistido.	10.16.3 A opção por parcelas únicas disciplinada no subitem 10.16.2 respeitará o prazo de carência de, no mínimo, 6 (seis) meses consecutivos contados da data da última solicitação formalizada pelo Participante Assistido.	Item e remissão renumerados e aprimoramento redacional.
10.16.3 O pagamento das parcelas únicas obedecerá às regras previstas nos itens 10.10 e 10.10.1, cuja solicitação deverá ser formalizada pelo Participante Assistido mediante o preenchimento de formulário próprio emitido pela Entidade.	10.16.4 O pagamento das parcelas únicas obedecerá às regras previstas nos itens 10.10 e 10.10.1, cuja solicitação deverá ser formalizada pelo Participante Assistido mediante o preenchimento de F ormulário próprio emitido pela Entidade.	Item renumerado e substituição de inicial para maiúscula em vista da inclusão de definição específica no glossário.
10.16.4 Nos benefícios previstos no item 10.16, incisos I e II, a nova renda mensal do benefício será recalculada com base no Saldo de Conta Total remanescente existente no mês subsequente ao pagamento da parcela única.	10.16.5 Nos benefícios previstos no item 10.16, incisos I e II, a nova renda mensal do benefício será recalculada com base no Saldo de Conta Total remanescente existente no mês subsequente ao pagamento da parcela única.	Item renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	10.16.6 Nenhum Benefício será pago após o esgotamento do Saldo de Conta Total do Participante.	Vinculação do pagamento do benefício à existência de saldo de conta total em nome do participante para conferir maior transparência.
10.17.1 No que se refere especificamente aos benefícios de que trata o item 10.16, inciso I e II, as opções pelas parcelas únicas no decorrer do pagamento do benefício conforme item 10.16.1, somente serão válidas nos casos em que a renda mensal resultante do saldo remanescente for superior a 50% de 1 (uma) Unidade de Referência (UR).	10.17.1 No que se refere especificamente aos benefícios de que trata o item 10.16, inciso I e II, as opções pelas parcelas únicas no decorrer do pagamento do benefício conforme subitem 10.16.2 , somente serão válidas nos casos em que a renda mensal resultante do saldo remanescente for superior a 50% de 1 (uma) Unidade de Referência (UR).	Remissão renumerada.
10.17.2 No que se refere especificamente ao benefício de que trata o item 10.16, inciso III, as opções pelas parcelas únicas no decorrer do pagamento do benefício conforme item 10.16.1, somente serão válidas quando não alterarem a regra mínima de pagamento do benefício por 5 (cinco) anos.	10.17.2 No que se refere especificamente ao benefício de que trata o item 10.16, inciso III, as opções pelas parcelas únicas no decorrer do pagamento do benefício conforme subitem 10.16.2 , somente serão válidas quando não alterarem a regra mínima de pagamento do benefício por 5 (cinco) anos.	Remissão renumerada.
10.19 O período escolhido para pagamento do Benefício, conforme previsto no inciso I do item 10.16, poderá, a critério do Participante, ser alterado anualmente. A opção deverá ser efetivada pelo Participante no mês de outubro de cada ano para vigorar a partir do exercício subsequente, observados os períodos mínimo e máximo de pagamento a contar	10.19 O Participante Assistido poderá alterar sua opção , anualmente, no mês de outubro de cada ano, para vigorar a partir do exercício subsequente, mediante a: I definição de novo prazo para recebimento do Benefício, que será apurado dividindo-se o Saldo de Conta Total remanescente por um prazo	Compilação dos itens que tratam da possibilidade de alteração do benefício para o exercício seguinte para simplificação do texto regulamentar e inclusão da possibilidade de alteração

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>da data de concessão do Benefício e o disposto no item 14.6 deste Regulamento.</p> <p>10.20.1 O Participante Assistido poderá alterar o percentual do benefício anualmente dentro do intervalo definido no inciso II do item 10.16, no mês de outubro de cada ano, para vigorar a partir do exercício subsequente.</p>	<p>maior ou menor, desde que observados os períodos mínimo e máximo de pagamento a contar da data de concessão do Benefício, se tiver optado pelo disposto no inciso I do item 10.16 deste Regulamento;</p> <p>II alteração do percentual do Benefício, não podendo ser inferior a 0,2% (zero vírgula dois por cento) nem superior a 1,5% (um vírgula cinco por cento), se tiver optado pelo disposto no inciso II do item 10.16 deste Regulamento;</p> <p>III definição de novo valor e prazo do Benefício para vigorar no exercício seguinte, se tiver optado pelo disposto no inciso III do item 10.16 deste Regulamento.</p>	<p>também em relação ao benefício fixo em reais.</p>
<p>10.19 O período escolhido para pagamento do Benefício, conforme previsto no inciso I do item 10.16, poderá, a critério do Participante, ser alterado anualmente. A opção deverá ser efetivada pelo Participante no mês de outubro de cada ano para vigorar a partir do exercício subsequente, observados os períodos mínimo e máximo de pagamento a contar da data de concessão do Benefício e o disposto no item 14.6 deste Regulamento.</p>	<p>10.19.1 As opções estipuladas no item 10.19 estarão condicionadas a observância do disposto no item 14.6 deste Regulamento.</p>	<p>Segregação do texto e transformação em subitem para abranger todas as formas de renda haja vista que o item 14.6 não faz qualquer exceção.</p>
<p>10.20 O Benefício de renda mensal para o Participante que optar pelo recebimento do benefício conforme inciso II do item 10.16 será correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) até 1,5% (um</p>	<p>10.19.2 O Participante Assistido, após completar o período mínimo de 5 (cinco) anos de recebimento do Benefício, poderá requerer, no mês de outubro de cada ano, o pagamento único do Saldo de Conta Total</p>	<p>Renumeração e alteração da parte final do item 10.20 vigente para estender a possibilidade de</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>vírgula cinco por cento) do Saldo de Conta Total, desconsiderado o valor pago, conforme sua opção nos termos do item 10.16, atualizado até o mês anterior do seu pagamento de acordo com o Retorno dos Investimentos. O Participante que optar pelo disposto neste item poderá requerer, após completar o período mínimo de 5 (cinco) anos de recebimento do Benefício, no mês de outubro de cada ano, o pagamento único do Saldo de Conta Total remanescente, que será pago até o 5º dia útil do mês subsequente à solicitação, extinguindo-se dessa forma toda e qualquer obrigação da Entidade em relação a este Participante, seus Beneficiários e Herdeiros Legais.</p>	<p>remanescente, que será pago até o 5º dia útil do mês subsequente à solicitação, extinguindo-se dessa forma toda e qualquer obrigação da Entidade em relação a este Participante, seus Beneficiários e Herdeiros Legais.</p>	<p>recebimento do saldo de conta total remanescente em pagamento único, após cumprido o prazo mínimo de 5 anos, às demais formas de renda.</p>
<p>10.20 O Benefício de renda mensal para o Participante que optar pelo recebimento do benefício conforme inciso II do item 10.16 será correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do Saldo de Conta Total, desconsiderado o valor pago, conforme sua opção nos termos do item 10.16, atualizado até o mês anterior do seu pagamento de acordo com o Retorno dos Investimentos. O Participante que optar pelo disposto neste item poderá requerer, após completar o período mínimo de 5 (cinco) anos de recebimento do Benefício, no mês de outubro de cada ano, o pagamento único do Saldo de Conta Total remanescente, que será pago até o 5º dia útil do mês subsequente à solicitação, extinguindo-se dessa forma toda e qualquer obrigação da Entidade em relação a</p>	<p>10.20 O Benefício de renda mensal para o Participante que optar pelo recebimento do benefício conforme inciso II do item 10.16 será correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do Saldo de Conta Total, desconsiderado o valor pago, conforme sua opção nos termos do item 10.16, atualizado até o mês anterior do seu pagamento de acordo com o Retorno dos Investimentos.</p>	<p>Eliminação da parte final do item 10.20, a qual foi transferida para o item 10.19 para abrigar todas as formas de recebimento de benefício.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
este Participante, seus Beneficiários e Herdeiros Legais.		
<p>10.20.2 O Participante Assistido que não requerer o pagamento único na forma do item 10.20 receberá, no mês subsequente àquele em que completar 20 (vinte) anos de recebimento de Benefício, o Saldo de Conta Total remanescente, na forma de pagamento único, extinguindo-se dessa forma toda e qualquer obrigação da Entidade em relação a este Participante, seus Beneficiários e Herdeiros Legais.</p> <p>10.21 No caso de o Participante optar pelo recebimento da renda mensal correspondente a um valor fixo, por ele definido, nos termos do inciso III do item 10.16, a última prestação do Benefício a ser pago ao Participante, caso o mesmo tenha optado por um prazo inferior a 20 (vinte) anos, corresponderá ao Saldo de Conta Total remanescente, na forma de pagamento único, extinguindo-se dessa forma toda e qualquer obrigação da Entidade em relação a este Participante, seus Beneficiários e Herdeiros Legais.</p>	<p>10.21 Observada a forma de recebimento do Benefício escolhida pelo Participante, a última prestação do Benefício respeitará o prazo máximo de 20 (vinte) anos estabelecido no subitem 10.16.1 e corresponderá ao Saldo de Conta Total remanescente, na forma de pagamento único, extinguindo-se dessa forma toda e qualquer obrigação da Entidade em relação a este Participante, seus Beneficiários e Herdeiros Legais.</p>	<p>Compilação dos itens 10.20.2 e 10.21 tendo em vista tratarem da mesma matéria e definição do critério do item 10.21 para antecipação do pagamento de valores residuais junto à última prestação do benefício a fim de evitar a extrapolação do prazo máximo de pagamento previsto no regulamento.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>10.21.1 Caso o Participante opte por receber o Benefício em 20 (vinte) anos, e no último mês em que completar o referido prazo, seja verificado um saldo residual, esse será pago no mês seguinte ao do encerramento do mencionado prazo de 20 (vinte) anos, na forma de pagamento único, extinguindo-se dessa forma toda e qualquer obrigação da Entidade em relação a este Participante, seus Beneficiários e Herdeiros Legais.</p>	<p>10.21.1 Qualquer pagamento de Benefício por este Plano não ultrapassará o mês em que completar 20 (anos), contado da data da concessão do Benefício.</p>	<p>Aprimoramento/simplificação do texto regulamentar para maior transparência e alinhamento ao prazo máximo de pagamento de benefício pelo plano.</p>
<p>10.22 Os benefícios de prestação continuada previstos neste Regulamento serão revistos mensalmente, de acordo com o Retorno de Investimentos referente ao mês imediatamente anterior ao mês de competência da respectiva prestação, ressalvado o disposto no inciso III do item 10.16.</p> <p>10.16 Ao solicitar a concessão do benefício de Aposentadoria Antecipada, Aposentadoria Normal ou Benefício Proporcional, o Participante poderá optar por receber, no início de seu benefício, pagamento único correspondente a um percentual de até 25% do Saldo de Conta Total, sendo o valor remanescente obrigatoriamente transformado em renda de no mínimo 5 (cinco) e máximo de 20 (vinte) anos, de acordo com uma das seguintes opções:</p> <p>...</p>	<p>10.22 Os benefícios de prestação continuada previstos neste Regulamento serão revistos:</p> <p>I mensalmente, de acordo com o Retorno de Investimentos referente ao mês imediatamente anterior ao mês de competência da respectiva prestação, quando concedidos na forma prevista nos incisos I e II do item 10.16;</p> <p>II anualmente, com base na variação do INPC/IBGE, quando concedidos na forma do inciso III do item 10.16.</p>	<p>Subdivisão do item 10.22 em incisos e complementação do texto com a regra do item 10.16 para maior transparência.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
III Renda mensal correspondente a um valor fixo definido pelo Participante, atualizado anualmente pelo INPC/IBGE.		

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPITULO XI – DOS INSTITUTOS PREVIDENCIÁRIOS	...	
<p>11.4.1 A opção pelo instituto da Portabilidade envolverá a transferência do saldo da Conta de Participante e do saldo da Conta Portada, se houver, para outro plano de benefícios de caráter previdenciário administrado por entidade de previdência complementar ou por sociedade seguradora autorizada, livremente escolhida pelo Participante, desde que, na data do término do vínculo empregatício ou da perda da investidura em cargo de diretor ou conselheiro perante a Patrocinadora, conforme o caso, o Participante preencha, simultaneamente, os seguintes requisitos:</p> <p>I Tenha, no mínimo, 03 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano – TVP.</p> <p>II Não esteja em gozo de benefício previsto neste Regulamento.</p>	<p>11.4.1 A opção pelo instituto da Portabilidade envolverá a transferência do saldo da Conta de Participante e do saldo da Conta Portada, se houver, para outro plano de benefícios de caráter previdenciário administrado por entidade de previdência complementar ou por sociedade seguradora autorizada, livremente escolhida pelo Participante, desde que, na data do término do vínculo empregatício ou da perda da investidura em cargo de diretor ou conselheiro perante a Patrocinadora, conforme o caso, o Participante não esteja em gozo de benefício previsto neste Regulamento.</p>	<p>Eliminação da carência de 3 anos de vinculação ao plano para opção pelo instituto da portabilidade.</p>
<p>11.7 A opção pela transferência de que trata esta Seção tem caráter irrevogável e irretratável e extingue toda e qualquer obrigação da Entidade em relação ao Participante, seus Beneficiários e Herdeiros Legais.</p>	<p>11.7 A entrega do Termo de Portabilidade na Entidade devidamente preenchido com os dados da entidade receptora e assinado pelo Participante torna sua opção pelo instituto irrevogável e irretratável e extingue toda e qualquer obrigação da Entidade em relação ao Participante, seus Beneficiários e Herdeiros Legais.</p>	<p>Aprimoramento redacional para definição expressa do momento em que se efetiva a opção pelo instituto da portabilidade para maior transparência do texto regulamentar.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
11.9 O Participante que se desligar ou for desligado da Patrocinadora, mediante o término do vínculo empregatício ou a perda da investidura em cargo de diretor ou conselheiro, conforme o caso, poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do Extrato Previdenciário de que trata o item 8.3, formalizar, por escrito, junto à Entidade, sua opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.	11.9 O Participante que se desligar ou for desligado da Patrocinadora, mediante o término do vínculo empregatício ou a perda da investidura em cargo de diretor ou conselheiro, conforme o caso, poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do Extrato Previdenciário de que trata o item 8.3, formalizar, mediante o preenchimento de Formulário fornecido pela Entidade sua opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.	Aprimoramento redacional para padronização do texto regulamentar.
11.9.3 O Participante que optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido não poderá efetuar quaisquer contribuições ao Plano.	11.9.3 O Participante que optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido não poderá efetuar quaisquer contribuições e/ou aportes ao Plano.	Inclusão da menção aos aportes para deixar claro que não são permitidos.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO XII – DA DIVULGAÇÃO	...	
12.1 Aos Participantes do Plano será entregue cópia do Estatuto da Entidade e deste Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida PAI-CD, além de Certificado de Participante e Material Explicativo que descreva suas características em linguagem simples e objetiva.	12.1 Aos Participantes do Plano será disponibilizado o Estatuto da Entidade e este Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida PAI-CD, além de Certificado de Participante e Material Explicativo que descreva suas características em linguagem simples e objetiva.	Alinhamento à prática da entidade na adoção de canais eletrônicos de comunicação.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS	...	
14.4 Verificado o erro no pagamento de qualquer benefício, ou mesmo concessão indevida, a Entidade fará a revisão e respectiva correção dos valores, pagando ou reavendo o que lhe couber.	14.4 Verificado o erro no pagamento de qualquer benefício ou Instituto , ou mesmo concessão indevida, a Entidade fará a revisão e respectiva correção dos valores, pagando ou reavendo o que lhe couber.	Complementação do texto para abranger eventual correção de valores pagos a título de resgate ou portabilidade.
14.5 Os benefícios do Plano serão pagos mediante depósito em conta corrente em banco definido pelo Participante, depósito em conta poupança no Banco Itaú S.A., TED – Transferência Eletrônica Disponível, DOC – Documento de Ordem de Crédito, cheque nominal ou Ordem de Pagamento ao Banco Itaú S.A.	14.5 Os benefícios do Plano serão pagos mediante depósito em conta corrente em banco definido pelo Participante ou outra forma convencionada entre o Participante e a Entidade .	Flexibilização dos meios de pagamento para abranger eventuais novas formas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.
14.11.1 Aos Participantes Assistidos que entraram em gozo de Benefício nos moldes do item 10.16 anteriormente à vigência deste Regulamento, e desde que não tenham atingido o limite de 25% de saque inicial quando da solicitação do benefício, ou não o tenha solicitado, será facultado a opção pelos percentuais livres definidos no item 10.16.1 e seguintes.	14.11.1 Aos Participantes Assistidos que entraram em gozo de Benefício nos moldes do item 10.16 anteriormente à vigência deste Regulamento, e desde que não tenham atingido o limite de 25% de saque inicial quando da solicitação do benefício, ou não o tenha solicitado, será facultado a opção pelos percentuais livres definidos no subitem 10.16.2 e seguintes.	Remissão renumerada.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	Revogado	Capítulo integralmente revogado em razão da perda de finalidade haja vista a conclusão pretérita dos processos de migração. As regras de migração também estão previstas no Regulamento do Plano vigente à época, o qual será consultado e disponibilizado em caso de questionamento futuros.
Seção I – Dos Participantes relacionados ao Grupo Itautec Philco	Revogado	
15.1.1 Aos participantes do Plano de Benefícios BD-ITAUTEC, patrocinado pelas empresas do Grupo Itautec Philco, que até 30/09/2001 não estavam em gozo de aposentadoria, foi assegurado o direito de optar por pertencer a este Plano PAI-CD, observadas as condições estabelecidas nesta Seção I.	Revogado	
15.1.1.1 Ao optar por se vincular a este Plano, o Participante teve adicionado ao Tempo de Vinculação ao Plano – TVP, o período de vinculação ao Plano de Benefícios BD-ITAUTEC para todos os efeitos deste Regulamento.	Revogado	
15.1.1.2 Ao optar pelo Plano PAI-CD, o Participante foi desligado do Plano de Benefícios BD-ITAUTEC	Revogado	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>e teve assegurado, por ocasião de sua opção, o crédito de um valor apurado com base em critérios consistentes e não discriminatórios, descontadas as contribuições vertidas ao Plano de Benefícios BD-ITAUTEC pelo Participante, se positiva, para as contas individuais, conforme disposto a seguir:</p> <p>I o montante correspondente a 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do valor de que trata o caput deste item, descontadas as contribuições previstas no caput, foi alocado na Conta Inicial Parcial;</p> <p>II o montante correspondente à diferença entre o valor de que trata o caput deste item, descontadas as contribuições previstas no caput, e o valor de que trata o inciso I deste item foi alocado na Conta Patronal Inicial, observado o disposto no item 15.1.1.4 deste Regulamento.</p>		
<p>15.1.1.3 O valor do crédito de que trata o item 15.1.1.2 foi apurado com base nos registros da folha de pagamento da patrocinadora de Março de 2001.</p>	Revogado	
<p>15.1.1.4 Ao Participante foi assegurada, a partir do mês seguinte ao mês de opção por este Plano, a transferência mensal do valor correspondente a 0,6875% (seis mil, oitocentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento) do valor de que trata</p>	Revogado	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
o item 15.1.1.2, alocada na Conta Patronal Inicial para a Conta Inicial Parcial.		
15.1.1.5 A transferência encerrou-se em 36 (trinta e seis) meses na condição de participante ativo ou na data do desligamento da Patrocinadora, se anterior.	Revogado	
15.1.1.6 As contribuições vertidas pelo Participante ao Plano de Benefícios BD-ITAUTEC, atualizadas com base na variação do INPC, foram alocadas na Conta Inicial Parcial.	Revogado	
15.1.2 Aos empregados e diretores integrantes dos quadros funcionais das empresas do Grupo Itautech Philco, que até 30/09/2001 não pertenciam ao Plano de Benefícios BD-ITAUTEC, foi assegurado o direito de ingressar no Plano, observadas as condições estabelecidas nesta Seção I.	Revogado	
15.1.2.1 Ao ingressar no Plano, o Participante teve adicionado ao Tempo de Vinculação ao Plano – TVP, o período decorrido desde 01/08/94, ou a data de admissão, se posterior, até a data do ingresso neste Plano.	Revogado	
15.1.2.2 Ocorrendo o disposto neste item o Participante teve assegurado o crédito de um valor apurado com base em critérios consistentes e não discriminatórios, que foi alocado nas contas individuais conforme disposto a seguir:	Revogado	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>I o montante correspondente a 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do valor previsto no caput deste item foi alocado na Conta Inicial Parcial;</p> <p>II o montante correspondente à diferença entre o valor de que trata o caput deste item e o valor previsto no inciso I foi alocado na Conta Patronal Inicial, observado o disposto no item 15.1.2.3 deste regulamento.</p>		
<p>15.1.2.3 Ao Participante foi assegurada, a partir do mês seguinte ao mês de opção por este Plano, a transferência mensal do valor correspondente ao 0,6875% (seis mil, oitocentos e setenta e cinco décimos de milésimo por cento) do valor de que trata o item 15.1.2.2, alocada na Conta Patronal Inicial para a Conta Inicial Parcial.</p>	Revogado	
<p>15.1.2.4 O valor do crédito de que trata o item 15.1.2.2 foi apurado com base nos registros da folha de pagamento da patrocinadora de março de 2001.</p>	Revogado	
<p>15.1.2.5 A transferência encerrou-se em 36 (trinta e seis) meses ou na data do desligamento da Patrocinadora, se anterior.</p>	Revogado	
<p>15.1.3 Os empregados e diretores integrantes dos quadros funcionais das empresas do Grupo Itaútec Philco, Participantes e não Participantes do Plano de Benefícios BD-ITAUTEC, que desejaram optar por</p>	Revogado	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>ingressar neste Plano, manifestaram sua intenção, por escrito, em impresso próprio fornecido pela Entidade, até 30/09/2001.</p>		
<p>15.1.3.1 Para os empregados e diretores das empresas do Grupo Itautec Philco, que até 30/09/2001 estavam afastados do trabalho por motivo de doença ou acidente, foi concedido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data do retorno à atividade na empresa, para formalizarem sua opção por ingressar neste Plano nas mesmas condições estabelecidas nesta Seção I.</p>	Revogado	
<p>15.1.3.2 A opção do Participante por pertencer ao Plano PAI-CD teve caráter irreversível e irrevogável, e extinguiu o direito do Participante, de seus Beneficiários, herdeiros ou sucessores, a se beneficiarem pelo Plano de Benefícios BD-ITAUTEC, patrocinado pelas empresas do Grupo Itautec Philco.</p>	Revogado	
<p>15.1.4 Sem prejuízo dos prazos estabelecidos, o Conselho Deliberativo da Entidade poderá conceder novo prazo para a opção de que trata esta Seção I.</p>	Revogado	
<p>Seção II – Dos Participantes relacionados à empresa Duratex S.A. e às suas subsidiárias, coligadas e controladas.</p>	Revogado	
<p>15.2.1 Aos participantes do Plano de Benefícios BD-DX, patrocinado pela empresa Duratex S.A. e</p>	Revogado	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>suas subsidiárias, coligadas e controladas, que até a data de encerramento do processo de migração estabelecido pelo Conselho Deliberativo da Entidade não estavam em gozo de aposentadoria, foi assegurado o direito de optar por pertencer a este Plano PAI-CD, observadas as condições estabelecidas nesta Seção II.</p>		
<p>15.2.1.1 Ao optar por se vincular a este Plano, o Participante teve adicionado ao Tempo de Vinculação ao Plano – TVP, o período de vinculação ao Plano de Benefícios BD-DX para todos os efeitos deste Regulamento.</p>	Revogado	
<p>15.2.1.2 Ao optar pelo Plano PAI-CD, o Participante foi desligado do Plano BD-DX e teve assegurado, por ocasião de sua opção, o crédito de um valor apurado com base em critérios consistentes e não discriminatórios, descontadas as contribuições vertidas ao Plano de Benefícios BD-DX pelo Participante, se positiva, para as contas individuais, conforme disposto a seguir:</p> <p>I o montante correspondente a 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do valor de que trata o caput deste item foi alocado na Conta Inicial Parcial;</p> <p>II o montante correspondente à diferença entre o valor de que trata o caput deste item, descontadas as contribuições previstas no caput, e o valor de que trata</p>	Revogado	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
o inciso I deste item foi alocado na Conta Patronal Inicial, observado o disposto no item 15.2.1.4 deste Regulamento.		
15.2.1.3 O valor do crédito de que trata o item 15.2.1.2 foi apurado com base nos registros da folha de pagamento da patrocinadora em data fixada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.	Revogado	
15.2.1.4 Ao Participante foi assegurada, a partir do mês seguinte ao mês de opção por este Plano, a transferência mensal do valor correspondente a 0,6875% (seis mil, oitocentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento) do valor de que trata o item 15.2.1.2, alocada na Conta Patronal Inicial para a Conta Inicial Parcial.	Revogado	
15.2.1.5 A transferência encerrou-se em 36 (trinta e seis) meses na condição de participante ativo ou na data do desligamento da Patrocinadora, se anterior.	Revogado	
15.2.1.6 As contribuições vertidas pelo Participante ao Plano de Benefício BD-DX, atualizadas com base na variação do INPC, foram alocadas na Conta Inicial Parcial.	Revogado	
15.2.2 Os empregados, diretores e administradores integrantes dos quadros funcionais da empresa Duratex S.A. e de suas subsidiárias, coligadas e controladas, Participantes do Plano de Benefícios BD-DX, puderam manifestar sua intenção em	Revogado	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
ingressar neste Plano, por escrito, em impresso próprio fornecido pela Entidade, até 31/08/2005.		
15.2.2.1 Para os empregados, diretores e administradores integrantes dos quadros funcionais da empresa Duratex S.A. e de suas subsidiárias, coligadas e controladas, que até a data referida no item 15.2.2, acima, estavam afastados do trabalho por motivo de doença ou acidente, tiveram o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data do retorno à atividade na empresa, para formalizarem sua opção por ingressar neste Plano, nas mesmas condições estabelecidas nesta Seção II.	Revogado	
15.2.2.2 A opção do Participante por pertencer ao Plano PAI-CD teve caráter irreversível e irrevogável, e extinguiu o direito do Participante, de seus Beneficiários, herdeiros ou sucessores, a se beneficiarem pelo Plano de Benefícios BD-DX, patrocinado pela empresa Duratex S.A. e suas subsidiárias, coligadas e controladas.	Revogado	
15.2.3 Sem prejuízo dos prazos estabelecidos, o Conselho Deliberativo da Entidade poderá conceder novo prazo para a opção de que trata esta Seção II.	Revogado	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO XVI – DO GLOSSÁRIO	CAPÍTULO XV – DO GLOSSÁRIO	Capítulo renumerado.
16.1 Para fins de aplicação do Plano PAI-CD, consideram-se as seguintes definições:	15.1 Para fins de aplicação do Plano PAI-CD, consideram-se as seguintes definições:	Item renumerado.
I - “Assistido” - o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada assegurado pelo Plano PAI-CD.	I - “Assistido” – o Participante em gozo de benefício de prestação continuada assegurado pelo Plano PAI-CD.	Exclusão da menção ao beneficiário tendo em vista a regra regulamentar dispor sobre o pagamento único do benefício por morte.
VI - “Conta de Participante” – registro, expresso em cotas e suas frações, do valor das contribuições efetuadas pelo Participante. A referida Conta é constituída pelas seguintes Subcontas: a) Conta Básica de Participante, formada pelas Contribuições Básicas; b) Conta Adicional de Participante, formada pelas Contribuições Adicionais; c) Conta Especial, formada pelas Contribuições Especiais e Eventuais; e d) Conta Inicial Parcial, formada pelo valor de que trata o Capítulo XV deste Regulamento.	VI - “Conta de Participante” – registro, expresso em cotas e suas frações, do valor das contribuições efetuadas pelo Participante. A referida Conta é constituída pelas seguintes Subcontas: a) Conta Básica de Participante, formada pelas Contribuições Básicas; b) Conta Adicional de Participante, formada pelas Contribuições Adicionais; c) Conta Especial, formada pelas Contribuições Especiais e Eventuais; e d) Conta Inicial Parcial, formada pelo valor oriundo do Plano de Benefícios BD-ITAUTEC, do Plano de Benefícios BD-DX ou do Plano de Benefícios BD-Itaúsa, conforme a origem do Participante.	Substituição de remissão pela matéria específica em razão da proposta considerar a revogação integral do Capítulo XV.
VII - “Conta de Patrocinadora” – registro, expresso em cotas e suas frações, do valor das contribuições efetuadas pela Patrocinadora. A referida Conta é constituída pelas seguintes Subcontas: a) Conta Básica da Patrocinadora, formada pelas Contribuições Básicas Patronais e pelo valor correspondente ao Compromisso Especial; b) Conta	VII - “Conta de Patrocinadora” – registro, expresso em cotas e suas frações, do valor das contribuições efetuadas pela Patrocinadora. A referida Conta é constituída pelas seguintes Subcontas: a) Conta Básica da Patrocinadora, formada pelas Contribuições Básicas Patronais e pelo valor correspondente ao Compromisso Especial; b) Conta	Substituição de remissão pela matéria específica em razão da proposta considerar a revogação integral do Capítulo XV.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Adicional de Patrocinadora, formada pelas Contribuições Adicionais Patronais; e c) Conta Patronal Inicial, formada pelo valor de que trata o Capítulo XV deste Regulamento.	Adicional de Patrocinadora, formada pelas Contribuições Adicionais Patronais; e c) Conta Patronal Inicial, formada pelo valor oriundo do Plano de Benefícios BD-ITAUTEC, do Plano de Benefícios BD-DX ou do Plano de Benefícios BD-Itaúsa, conforme sua origem.	
XIV - “Contribuição Especial” – contribuição de caráter facultativo que pode ser realizada mensalmente pelo Participante mediante percentual incidente sobre seu Salário de Participação, sem contrapartida da Patrocinadora, nos termos previstos neste Regulamento.	XIV - “Contribuição Especial” – contribuição de caráter facultativo que pode ser realizada mensalmente pelo Participante Ativo e pelo Participante Autopatrocinado mediante percentual incidente sobre seu Salário de Participação, sem contrapartida da Patrocinadora, nos termos previstos neste Regulamento.	Alinhamento à alteração proposta para o item 7.3.
XV - “Contribuição Eventual” – contribuição de caráter facultativo que pode ser realizada, em qualquer época, pelo Participante, cujo valor será expresso em moeda corrente nacional, sem contrapartida da Patrocinadora, nos termos previstos neste Regulamento.	XV - “Contribuição Eventual” – contribuição de caráter facultativo que pode ser realizada, em qualquer época, pelo Participante Ativo e pelo Participante Autopatrocinado , cujo valor será expresso em moeda corrente nacional, sem contrapartida da Patrocinadora, nos termos previstos neste Regulamento.	Inclusão da referência expressa ao participante ativo e autopatrocinado para maior transparência do texto regulamentar.
Inexistente	XVII - “Formulário” – documento eletrônico ou impresso onde são preenchidos pelo Participante ou seu representante legal os dados e as informações para solicitação de Benefícios e institutos, bem como outras informações necessárias ao exercício do direito junto a este Plano de Benefícios.	Inclusão de definição para abranger tanto os procedimentos realizados na forma impressa quanto na forma eletrônica.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>XVII - “Fundos Previdenciais Patronais” – fundos previdenciais formados pelo saldo da Conta de Patrocinadora que não for objeto de Resgate ou Portabilidade ou de outros pagamentos previstos neste Regulamento, que terão como finalidade o custeio parcial ou integral das contribuições futuras das Patrocinadoras, nos termos previsto neste Regulamento.</p>	<p>XVIII - “Fundos Previdenciais Patronais” – fundos previdenciais formados pelo saldo da Conta de Patrocinadora que não for objeto de Resgate ou Portabilidade ou de outros pagamentos previstos neste Regulamento, destinados às finalidades previstas neste Regulamento.</p>	<p>Renumerado e ajustado para alinhamento à proposta de alteração regulamentar que prevê outras finalidades para o fundo patronal constituído pelas patrocinadoras que detinham essa condição até 31/12/2012.</p>
<p>XVIII - “Herdeiro Legal” - herdeiro do Participante, observados os ditames do Código Civil Brasileiro, na parte que trata do Direito das Sucessões, que será reconhecido, perante o Plano, mediante a apresentação dos documentos solicitados pela Entidade.</p>	<p>XIX - “Herdeiro Legal” – herdeiro do Participante, observados os ditames do Código Civil Brasileiro, na parte que trata do Direito das Sucessões, que será reconhecido, perante o Plano, mediante a apresentação dos documentos solicitados pela Entidade.</p>	<p>Item renumerado.</p>
<p>XIX - “Orçamento Anual” – documento de cunho orçamentário da Entidade em que consta estimativa das receitas e despesas do Plano para o exercício seguinte, observado o disposto na legislação aplicável.</p>	<p>XX - “Orçamento Anual” – documento de cunho orçamentário da Entidade em que consta estimativa das receitas e despesas do Plano para o exercício seguinte, observado o disposto na legislação aplicável.</p>	<p>Item renumerado.</p>
<p>XX - “Participante” – a pessoa física inscrita neste Plano em virtude do vínculo empregatício inicial ou da investidura em cargo de diretor ou de conselheiro com o respectiva Patrocinadora, observadas as classificações mencionadas nos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4 deste Regulamento.</p>	<p>XXI - “Participante” – a pessoa física inscrita neste Plano em virtude do vínculo empregatício inicial ou da investidura em cargo de diretor ou de conselheiro com a respectiva Patrocinadora, observadas as classificações mencionadas nos subitens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4 deste Regulamento.</p>	<p>Item renumerado e correção gramatical.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
XXI - “Participação Variável” – corresponderá, quando houver, ao valor pago pela Patrocinadora a título de gratificação e/ou participação nos resultados.	XXII - “Participação Variável” – corresponderá, quando houver, ao valor pago pela Patrocinadora a título de gratificação e/ou participação nos resultados.	Item renumerado.
XXII – “Período de Diferimento” – corresponde ao período compreendido entre a data da opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido e a data da concessão do Benefício Proporcional decorrente da referida opção.	XXIII – “Período de Diferimento” – corresponde ao período compreendido entre a data da opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido e a data da concessão do Benefício Proporcional decorrente da referida opção.	Item renumerado.
XXIII - “Plano” – representa este Plano de Benefícios de Contribuição Definida – PAI-CD, doravante denominado Plano PAI-CD.	XXIV - “Plano” – representa este Plano de Benefícios de Contribuição Definida – PAI-CD, doravante denominado Plano PAI-CD.	Item renumerado.
XXIV - “Plano de Custeio Anual” - estudo realizado por atuário habilitado a fim de estabelecer o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas deste Plano, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão público competente.	XXV - “Plano de Custeio Anual” – estudo realizado por atuário habilitado a fim de estabelecer o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas deste Plano, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão público competente.	Item renumerado.
XXV - “Perfis de Investimentos” – são carteiras de investimentos para a aplicação dos recursos garantidores deste Plano, definidas conforme percentuais de alocação nos principais segmentos de investimento permitidos pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos previstos neste Regulamento.	XXVI - “Perfis de Investimentos” – são carteiras de investimentos para a aplicação dos recursos garantidores deste Plano, definidas conforme percentuais de alocação nos principais segmentos de investimento permitidos pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos previstos neste Regulamento.	Item renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
XXVI - “Período Anual de Contribuição” – período contributivo verificado entre o mês de julho de um ano até junho do ano subsequente.	XXVII - “Período Anual de Contribuição” – período contributivo verificado entre o mês de julho de um ano até junho do ano subsequente.	Item renumerado.
XXVII - “Portabilidade” – instituto que faculta ao Participante transferir os recursos financeiros previstos neste Regulamento para outro plano de previdência de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano, desde que tenha ocorrido o desligamento do Participante perante sua Patrocinadora e o cancelamento de sua inscrição neste Plano, observadas as demais condições previstas neste Regulamento.	XXVIII - “Portabilidade” – instituto que faculta ao Participante transferir os recursos financeiros previstos neste Regulamento para outro plano de previdência de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano, desde que tenha ocorrido o desligamento do Participante perante sua Patrocinadora e o cancelamento de sua inscrição neste Plano, observadas as demais condições previstas neste Regulamento.	Item renumerado.
XXVIII - “Resgate” – é o instituto que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente do desligamento perante sua Patrocinadora e do cancelamento de sua inscrição neste Plano, observado o disposto neste Regulamento.	XXIX - “Resgate” – é o instituto que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente do desligamento perante sua Patrocinadora e do cancelamento de sua inscrição neste Plano, observado o disposto neste Regulamento.	Item renumerado.
XXIX - “Retorno dos Investimentos” – corresponde ao retorno dos recursos do Plano, incluindo juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não, e quaisquer outras rendas, deduzidas as despesas administrativas e tributárias decorrentes da administração dos investimentos e eventuais provisões.	XXX - “Retorno dos Investimentos” – corresponde ao retorno dos recursos do Plano, incluindo juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não, e quaisquer outras rendas, deduzidas as despesas administrativas e tributárias decorrentes da administração dos investimentos e eventuais provisões.	Item renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
XXX - “Salário de Participação” – corresponde às parcelas remuneratórias recebidas mensalmente pelo Participante na condição de empregado, conselheiro ou diretor da Patrocinadora que, nos termos dos itens 6.1 a 6.5, servirão de base para apuração do valor das contribuições previstas neste Regulamento.	XXXI - “Salário de Participação” – corresponde às parcelas remuneratórias recebidas mensalmente pelo Participante na condição de empregado, conselheiro ou diretor da Patrocinadora que, nos termos dos itens 6.1 a 6.5, servirão de base para apuração do valor das contribuições previstas neste Regulamento.	Item renumerado.
XXXI - “Saldo de Conta Total” – somatório dos valores registrados nas Contas de Participante, de Patrocinadora e Conta Portada, devidamente atualizados pelo Retorno dos Investimentos do Plano.	XXXII - “Saldo de Conta Total” – somatório dos valores registrados nas Contas de Participante, de Patrocinadora e Conta Portada, devidamente atualizados pelo Retorno dos Investimentos do Plano.	Item renumerado.
XXXII - “Taxa de Administração” – percentual incidente sobre os saldos das Contas existentes em nome de cada Participante para fazer frente às despesas administrativas do Plano, observado o disposto neste Regulamento.	XXXIII - “Taxa de Administração” – percentual incidente sobre os saldos das Contas existentes em nome de cada Participante para fazer frente às despesas administrativas do Plano, observado o disposto neste Regulamento.	Item renumerado.
XXXIII - “Tempo de Vinculação ao Plano - TVP” – o período compreendido entre a data de ingresso no Plano e a data do término do vínculo empregatício, no caso de Participantes Ativos e Vinculados, ou entre a data de ingresso no Plano e a data do cumprimento de todos os requisitos para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal ou do início do gozo de qualquer outro benefício deste Plano, o que primeiro ocorrer, no caso de Participante Autopatrocinado, observado o disposto neste Regulamento.	XXXIV - “Tempo de Vinculação ao Plano - TVP” – o período compreendido entre a data de ingresso no Plano e a data do término do vínculo empregatício, no caso de Participantes Ativos e Vinculados, ou entre a data de ingresso no Plano e a data do cumprimento de todos os requisitos para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal ou do início do gozo de qualquer outro benefício deste Plano, o que primeiro ocorrer, no caso de Participante Autopatrocinado, observado o disposto neste Regulamento.	Item renumerado.
XXXIV - “Unidade de Referência (UR)” – corresponde ao valor de R\$ 524,70 (quinhentos e	XXXV - “Unidade de Referência (UR)” – corresponde ao valor de R\$ 524,70 (quinhentos e	Item renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
vinte e quatro reais e setenta centavos), em 1º de julho de 2013, atualizada anualmente, no mês de julho de cada ano com base na variação do INPC publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, verificada entre os meses de junho do ano anterior e maio do ano corrente.	vinte e quatro reais e setenta centavos), em 1º de julho de 2013, atualizada anualmente, no mês de julho de cada ano com base na variação do INPC publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, verificada entre os meses de junho do ano anterior e maio do ano corrente.	